COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO - CBHC.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 11.244 de 17 de outubro de 2008

DELIBERAÇÃO CBHC Nº 06/2017 de 21 de novembro 2017.

Criação da Câmara Técnica de Saneamento Básico e elege seus membros titulares e suplentes.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho - CBHC,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 11.244 de 17 de outubro de 2008;

Considerando a composição das Câmaras Técnicas dos CBH's, disposta no Art. 34 da Resolução nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH e;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de educação ambiental transversais aos assuntos pautados no CBHC, elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
II - **emitir parecer** sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - **convidar especialistas** para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

V – **Apresentar relatórios** trabalhos ou apresentações **de uma forma simples**, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como as recomendações ou resultados a que chegarem - as tecnicalidades serão também apresentadas, mas em anexos, para eventual consulta.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta deliberação dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Saneamento Básico a CTSB, sua composição e indicação de membros titulares e suplentes para seu funcionamento.

Art. 2° - Os membros da CTSB são ENTIDADES, que indicarão seu representante ao CBH via ofício, sendo que titular e suplentes serão entidades diferentes.

Art. 3º- Não há necessidade da entidade fazer parte do CBHC, desde que respeitada a capacidade técnica descrita na resolução 55 do CONERH

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DA CTSB

Art. 4º - Os membros indicados pelo CBHC para compor a CTSB, com seus respectivos membros suplentes são:

TITULAR (Entidade/Representante)	SUPLENTE (Entidade/Representante)
SIHS	SAAE DE BOM JESUS DA LAPA
ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE SERRA DOURADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
OESTE ECOLOGIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS
SAAE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Art. 5º - Na composição da Câmara Técnica foi considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de competência da CTSB, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHC e a formação técnica ou experiência dos membros a serem indicados, contando com a colaboração de especialistas.

Art. 6º - O mandato dos membros da CTSB será de dois anos, renovável por igual período, ou por prazo definido, quando a necessidade for transitória.

Art. 7º - A Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. Qualquer trabalho de Câmara Técnica será desenvolvido segundo projeto e cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.

Art. 8º - O regimento interno da CTSB e sua forma de funcionamento serão elaborado e aprovado por seus membros.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A participação dos membros da CTSB será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CTSB, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação de seu desligamento.

Parágrafo único. No caso de desligamento dos membros titulares, os respectivos suplentes ocuparão a titularidade e o CBHC deverá indicar nova entidade para suprir a vacância para cumprir o mandato em curso.

Art. 11° - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Joao Batista Soares Ferreira
Presidente CBHC

Cristiano Duarte de Magalhães
Secretário